RESOLUÇÃO CONECI-MG Nº 001/2026

Regulamenta a gestão, o acesso e a movimentação das contas bancárias de titularidade do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais – CONECI-MG e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS – CONECI-MG**, no exercício das atribuições previstas em seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO que compete à Presidente do CONECI-MG praticar os atos de gestão administrativa e financeira nos limites estatutários e regimentais;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Executiva gerir os recursos financeiros e patrimoniais do CONECI-MG;

CONSIDERANDO as atribuições estatutárias conferidas à Diretoria Financeira e Contábil, especialmente quanto ao planejamento financeiro, à gestão das contas a receber e a pagar, à contabilidade, às conciliações bancárias e à prestação de contas do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos seguros, transparentes e eficientes para o acesso, administração e movimentação das contas bancárias do CONECI-MG;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso, a gestão e a movimentação das contas bancárias de titularidade do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais – CONECI-MG serão realizados pela Presidente e pelo Diretor Financeiro, no âmbito de suas respectivas competências estatutárias e nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ficam a Presidente e o Diretor Financeiro autorizados a representar o CONECI-MG perante bancos, instituições financeiras, instituições de pagamento e demais entidades relacionadas à operacionalização de suas contas e recursos financeiros, inclusive para:

I – acessar contas bancárias, plataformas digitais, aplicativos, internet banking e demais canais de atendimento;

II – consultar saldos, extratos, lançamentos, comprovantes e demais informações bancárias e financeiras;

III – cadastrar, alterar, habilitar ou excluir usuários, favorecidos, chaves PIX, dispositivos, tokens, certificados, senhas e demais mecanismos de acesso e autenticação;

IV – realizar pagamentos, transferências, PIX e demais operações bancárias necessárias ao cumprimento das obrigações do Conselho;

V – efetuar pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, tributos, taxas, encargos e demais despesas regularmente constituídas;

VI – realizar transferências entre contas de titularidade do CONECI-MG;

VII – realizar aplicações financeiras e respectivos resgates, observadas as disponibilidades e necessidades financeiras do Conselho;

VIII – emitir e obter extratos, comprovantes, relatórios, documentos e informações bancárias;

IX – solicitar abertura, manutenção, alteração e encerramento de contas bancárias, observadas as competências previstas no Estatuto;

X – contratar, aderir, habilitar, alterar ou cancelar serviços bancários necessários à gestão financeira do Conselho;

XI – solicitar, cadastrar, desbloquear, substituir ou cancelar cartões, tokens, dispositivos de segurança e demais instrumentos disponibilizados pela instituição financeira;

XII – assinar eletrônica ou fisicamente formulários, declarações, termos, autorizações e demais documentos necessários à operacionalização bancária; e

XIII – praticar os demais atos bancários e financeiros necessários à administração das contas e dos recursos do CONECI-MG, respeitadas as competências estatutárias.

Art. 3º A Presidente e o Diretor Financeiro terão autonomia individual para acesso às contas, consultas, obtenção de extratos e comprovantes, cadastramentos, habilitações, conciliações, administração de usuários e demais atos que não impliquem saída de recursos financeiros.

Art. 4º Os pagamentos, transferências, resgates e demais operações que impliquem saída de recursos das contas bancárias do CONECI-MG serão realizados mediante autorização da Presidente e do Diretor Financeiro, sempre que a instituição financeira disponibilizar mecanismo de dupla autorização.

§ 1º Para fins do caput, as instituições financeiras poderão cadastrar a Presidente e o Diretor Financeiro como usuários administradores, procuradores ou representantes autorizados do CONECI-MG, conforme a nomenclatura adotada pela respectiva instituição.

§ 2º Na impossibilidade técnica de utilização de dupla autorização pela instituição financeira, a movimentação poderá ser realizada por qualquer dos responsáveis indicados no art. 1º, desde que previamente autorizada e devidamente documentada, preservada a rastreabilidade da operação.

Art. 5º As autorizações previstas nesta Resolução não dispensam a existência de documento hábil que fundamente a despesa ou movimentação, nem afastam a observância do Estatuto, do orçamento, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e das demais normas internas do CONECI-MG.

Art. 6º A Diretoria Financeira deverá manter a documentação comprobatória das movimentações realizadas, promover as respectivas conciliações bancárias e assegurar sua adequada escrituração e disponibilização para fins de prestação de contas.

Art. 7º O acesso às contas e aos serviços bancários será pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de senhas, tokens, certificados, códigos de autenticação ou quaisquer outras credenciais individuais.

Art. 8º A Presidente e o Diretor Financeiro deverão adotar medidas de segurança necessárias à proteção das contas e dos recursos financeiros do CONECI-MG, comunicando imediatamente à instituição financeira e aos demais membros competentes qualquer suspeita de fraude, acesso indevido, perda de credencial ou movimentação não reconhecida.

Art. 9º As autorizações concedidas por esta Resolução permanecerão válidas enquanto os respectivos dirigentes estiverem no exercício dos cargos, devendo ser providenciada, ao término do mandato, substituição, afastamento ou vacância, a imediata atualização dos responsáveis perante as instituições financeiras.

Art. 10. A movimentação dos recursos deverá observar as finalidades institucionais do CONECI-MG e as fontes de recursos previstas no Estatuto, compreendendo contribuições, subvenções, auxílios, resultados da administração patrimonial, patrocínios e outras receitas admitidas estatutariamente.

Art. 11. A movimentação bancária e financeira prevista nesta Resolução sujeita-se à fiscalização do Conselho Fiscal e aos procedimentos de prestação de contas estabelecidos no Estatuto.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral e dos demais órgãos do CONECI-MG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte/MG, 1º de setembro de 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Data: 01/09/2026 11:45:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
NICOLLE FERREIRA BLEME
Data: 01/09/2026 12:04:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nicolle Ferreira Bleme
Vice-Presidente

SAVIO RODRIGUES DE CARVALHO:62748513649
Assinado de forma digital por SAVIO RODRIGUES DE CARVALHO:62748513649
Dados: 2026.09.01 13:05:29 -03'00'

Sávio Rodrigues de Cavalho
Diretor Financeiro

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND
Data: 01/09/2026 11:57:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Diretora Administrativa

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA APARECIDA ROCHA DO ESPIRITO SANT
Data: 01/09/2026 12:55:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila Aparecida Rocha do Espírito Santos
Diretora de Eventos e Capacitação

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX GONCALVES ARAUJO
Data: 01/09/2026 12:38:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alex Gonçalves Araújo
Diretor de Planejamento e Orçamento